



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR
Vol. XIX (2018)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)
ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

A Corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da História e do jornal Correio Braziliense (1808-1821)

Maria Iracilda Gomes Cavalcante Bonifácio , Reginâmio Bonifácio de Lima,
Lucas Gomes do Vale

Como Citar | How to Cite

Bonifácio, Maria Iracilda Gomes Cavalcante, Reginâmio Bonifácio de Lima, & Lucas Gomes do Vale. 2018. «A Corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da História e do jornal *Correio Braziliense* (1808-1821)». *Anais de História de Além-Mar* XIX: 163-188. <https://doi.org/10.57759/aham2018.35234>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2018. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2018. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

A Corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da História e do jornal *Correio Braziliense* (1808-1821)

Maria Iracilda Gomes Cavalcante Bonifácio,
Reginâmio Bonifácio de Lima, Lucas Gomes do Vale*

Anais de História de Além-Mar XIX (2018): 163-188. ISSN 0874-9671

Resumo:

Neste artigo, temos como objetivo analisar os impactos da transferência da Corte portuguesa para o Brasil no início do século XIX, discutindo as demandas em torno do sistema de aposentadorias, presentes em documentos e éditos publicados na Legislação Portuguesa e no jornal *Correio Braziliense*, a fim de identificar como esse regime lusitano influenciou na constituição do espaço urbano na nova capital do Império português nos Trópicos. A metodologia, qualitativa e de cunho bibliográfico e documental, teve como referencial teórico Michel de Certeau (2011) e sua concepção de “operação historiográfica”, e Roger Chartier (2002) e sua noção de “representações”. O *corpus* compôs-se de textos do jornal *Correio Braziliense*, disponíveis no acervo digital da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, bem como regimentos, alvarás e decretos referentes às aposentadorias encontrados na “Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa”, disponível na base de dados *Ius Lusitaniae* e na Coleção das Leis do Império, disponível no acervo brasileiro da Câmara dos Deputados. Com base na historiografia brasileira e estrangeira, são analisadas as consequências do famigerado sistema, apresentado pelo mensário como uma violência ao direito de propriedade, marcado pelo desalojamento de inúmeros moradores do Rio de Janeiro de suas casas para ceder lugar à Corte portuguesa.

Palavras-chave: Propriedade regencial; Imprensa luso-brasileira; Família Real portuguesa; discurso jornalístico.

Data de submissão: 11/01/2018
Data de aprovação: 11/07/2018

Abstract:

We aim to analyze in this article, the impacts of transferring the Portuguese Court to Brazil in the early nineteenth century, discussing the demands surrounding the retirement systems, through documents and papers published in the Portuguese Legislation and in the newspaper *Correio Braziliense*, in order to identify how this Portuguese government influenced the constitution of urban space in the new capital of Portuguese Empire in the Tropics. The methodology, qualitative and bibliographical and documental interest, had as a theoretical reference, Michel de Certeau (2011) and his conception of “historiographical operation”, and Roger Chartier (2002), and his notion of “representations”. The *corpus* comprised of texts from the newspaper *Correio Braziliense*, available in the digital collection from Brasileira Guita e José Mindlin, as well as Regiments, Licenses and Decrees referring to the retirements found in the “Chronological Collection of Portuguese Legislation”, available in the database of *Ius Lusitaniae* and the Empire Laws Collection, available in the Brazilian House of Representatives Library. Based on the Brazilian and Foreign historiography, the consequences of this infamous system are analyzed, presented by this member as a violence to the property right, marked by the eviction of countless residents of Rio de Janeiro from their homes to give place to the Portuguese Court.

Keywords: Regency property; Luso-Brazilian press; Portuguese Royal Family; retirements.

Date of submission: 11/01/2018
Date of approval: 11/07/2018

* Universidade Federal do Acre, Brazil. *E-mails*: iracildagcb@gmail.com, reginamiobonifacio@yahoo.com.br, lucas_locke@outlook.com .

A Corte portuguesa no Brasil: o sistema de aposentadorias nas tramas da História e do jornal *Correio Braziliense* (1808-1821)

**Maria Iracilda Gomes Cavalcante Bonifácio,
Reginâmio Bonifácio de Lima, Lucas Gomes do Vale**

Introdução

No contexto das revoluções (Malerba 2006), Napoleão, no auge da conquista de mais poder, pretendia destronar príncipes e reis, exaurindo à extinção as monarquias absolutistas, além do ambicioso plano de submeter toda a Europa Continental à sua influência e à almejada hegemonia francesa nos mercados do continente. Portugal, não aderindo ao Bloqueio Continental, estava prestes a ser ocupado pelas tropas napoleônicas, quando no dia 29 de novembro de 1807 a Família Real portuguesa e sua Corte embarcaram em navios sob a proteção da marinha inglesa, optando assim pela retirada estratégica para sua colônia mais rica (Armitage 1837).

É esse contexto que vai motivar a vinda do Príncipe Regente Dom João VI e a transferência de toda a Corte portuguesa para o exílio em uma de suas colônias, o Brasil. Tal ato se tornaria ímpar, pois pela primeira vez na história um monarca europeu pisava em solo americano e governaria do outro lado do Atlântico. Todo o aparelho institucional e burocrático foi transferido para a capital da colônia, na época, o Rio de Janeiro – garantindo a sobrevivência da dinastia de Bragança.

Adotamos o termo “transferência”¹ em vez de “fuga”, embora reconheçamos que há ampla discussão entre os historiadores sobre a necessidade de se considerar as várias implicações para a escolha de um termo preciso para se referir a esse processo. Primeiramente, partimos do pressuposto de que D. João VI, apesar de ser caracterizado em muitos escritos como um monarca bonachão, sabia exatamente o que estava fazendo ao escolher estrategicamente o Brasil como a colônia para a qual seguiria com seu séquito.

De acordo com José Jobson de Arruda (Arruda 2008, 13), no contexto da transferência da Família Real portuguesa para o Brasil, os eventos que se

¹ Alguns historiadores se referem a uma “transladação da corte portuguesa”, outros defendem a ideia de uma “retirada ou transplantação da família real para o Brasil”. Alguns usam expressões como “transmigração” ou “fuga”. Neste artigo, adotamos o termo “transferência estratégica”.

sucederam à abertura dos portos, em 1808, e os tratados de 1810, não apenas favoreceram as importações de produtos britânicos em detrimento dos portugueses e de outras nações, como também foram determinantes para se extinguir o monopólio dos portugueses, provocando uma estagnação da indústria lusitana, que vinha crescendo com a política implementada desde 1750 pelo Marquês de Pombal.

A transferência da Corte acelerou o processo de descolonização do Brasil e teve suas bases estabelecidas quando as tropas francesas ocuparam Lisboa entre os anos de 1807 e 1822, causando uma crise política no império português. É perceptível o fato de o projeto luso-brasileiro de modernização do império (Paquette 2013, 99-100) ter seu clímax em 1815, com a precedência política estabelecida pela elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

A pesquisa que forneceu as bases para este artigo² foi conduzida segundo uma abordagem qualitativa, aliando procedimentos de estudo bibliográfico e documental, tendo como *corpus* textos publicados no *Correio Braziliense*, disponíveis no acervo digital da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, assim como regimentos, alvarás e decretos referentes às aposentadorias encontrados na “Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa”, disponível na base de dados *Ius Lusitaniae*³ e na Coleção das Leis do Império⁴, disponível no acervo brasileiro da Câmara dos Deputados.

Para interpretação do *corpus*, utilizamos como referenciais os procedimentos de análise e crítica documental segundo os pressupostos da “operação historiográfica” formulados por Michel de Certeau (2011), associados à noção de “representações” de Roger Chartier (2002). Pela noção de “operação historiográfica”, de Michel de Certeau, compete ao historiador sempre relacionar as ideias aos lugares, compreendendo-se a história como decorrente de uma condição marcada por um discurso e uma prática e fruto de uma atividade humana no processo histórico. Para Roger Chartier, ao fazer

² Este artigo é resultado do Projeto de Pesquisa “O Discurso nas Redes do Poder: a imprensa escrita no Período Joanino no Brasil (1808-1822)”, desenvolvido a partir de estudos baseados na análise do discurso da imprensa luso-brasileira no início do século XIX. O *corpus* da pesquisa constituiu-se de edições do jornal *Correio Braziliense*, disponíveis no acervo digital da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (disponível para consulta no site: <https://www.bbm.usp.br/>) e documentos e periódicos disponíveis na Hemeroteca Digital Municipal de Lisboa (disponível para consulta no site: <http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt>).

³ Fontes documentais disponíveis no site do Projeto “O Governo dos Outros: Imaginários Políticos no Império Português (1496-1961)”; endereço eletrônico: <http://www.governodo-outros.ics.ul.pt>.

⁴ Coleção das Leis do Império disponíveis no endereço: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara>>.

uma reflexão sobre o conceito de cultura enquanto *prática* e sugerir para seu estudo as categorias de *representação* e *apropriação*, o principal objeto da história cultural é identificar o modo como uma determinada realidade social é construída, pensada e dada a ler em diferentes lugares e momentos históricos.

É perceptível nos escritos de Paquette (2013, 4) a inserção do império português no horizonte teórico-metodológico da história atlântica, apontando para o paradigma da “era das revoluções”, embora não haja tantos apontamentos comparativos como o que se tem ao analisar o atlântico espanhol.

Neste artigo, buscamos discutir os impactos do jornalismo de vertente iluminista na Corte de D. João VI, as consequências do “processo civilizatório”⁵ compreendido no Rio de Janeiro oitocentista e o sistema de aposentadorias presente tanto na história documentada nos compêndios de Leis portuguesas, disponíveis na base de dados *Ius Lusitaniae* e na Coleção das Leis do Império, como no jornal *Correio Braziliense* – periódico editado em Londres que circulou no Brasil durante o período joanino (1808-1822) –, trazendo um panorama das transformações políticas, econômicas e culturais da época.

O Correio Braziliense: jornalismo e ilustração na Corte de D. João VI

O *Correio Braziliense ou Armazem Litterario* foi um periódico publicado em Londres, de junho de 1808 a dezembro de 1822. Dividido em quatro seções, o jornal mensal trazia nas colunas *política, comércio e artes, literatura e ciências, e miscelânea* um panorama dos conflitos de interesses no contexto europeu, especialmente as transformações políticas e econômicas que envolviam Portugal, Brasil e Inglaterra, nas primeiras décadas do século XIX (Lima Sobrinho 1977, 21). O jornal trazia em suas páginas uma contundente análise das situações portuguesa e brasileira no turbilhão de acontecimentos históricos que se seguiram à invasão francesa, empreendida por Napoleão Bonaparte, em 1807.

O *Correio* era um jornal vanguardista para os padrões da época, produzido e editado por Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça (1774-1823). Nascido na colônia de Sacramento, em uma região situada às

⁵ Conforme defende Malerba (Malerba 2000, 40), a ideia de “processo civilizatório” foi disseminada desde a colonização brasileira. No entanto, mesmo com a Corte portuguesa transferindo o centro de poder para a colônia, a nova elite nacional manteve internamente a mesma configuração de poder representada segundo os moldes europeus. Desse modo, reafirmava a diferenciação hierárquica entre os indivíduos, tendo como parâmetros valores semelhantes àqueles que serviram à ideologia colonizadora.

margens do Rio do Prata, terra então pertencente aos domínios portugueses, o editor do *Correio Braziliense* viveu por algum tempo com a família na região que atualmente corresponde à cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul – Brasil (Dutra e Mollier 2006, 435-6). Em Coimbra, em 1792, estudou Filosofia e Direito e, em 1798, nos Estados Unidos da América, especializou-se em temas como o clima e a agricultura. Nessa ocasião teve contato com a maçonaria, e esse envolvimento com o universo maçom fez com que, por determinação do Santo Ofício, fosse condenado à prisão, de onde fugiu em 1805, exilando-se na Inglaterra.

O *Correio Braziliense* trazia desde a publicação de documentos oficiais até comentários com forte teor opinativo, doutrinário e argumentativo (Sodré 1999, 30). Em suas páginas, é possível entrever a adesão de seu redator aos valores do liberalismo, a simpatia pelo sistema constitucional inglês e a intenção, não apenas de informar seus compatriotas das transformações políticas que o Brasil passava, mas também, de trazer à discussão os acontecimentos a partir de uma perspectiva estrangeira:

Levado destes sentimentos de Patriotismo, e desejando aclarar os meus compatriotas, sobre os factos políticos civis, e literários da Europa, em preendi este projecto, o qual espero mereça a geral acceitação daquelles a quem o dedico. [...] Feliz eu se posso transmitir a uma Nação longínqua, e socegada, na lingua, que lhe he mais natural, e conhecida, os acontecimentos desta Parte do mundo, que a confusa ambição dos homens vai levando ao estado da mais perfeita barbaridade. (*Correio Braziliense*, junho de 1808, p. 1)

As reflexões no *Correio Braziliense* têm como base os textos que versavam sobre fatos ocorridos em Portugal com intrínsecas implicações para o Brasil.

É interessante observar que, antes de 1808, a atividade tipográfica era proibida nas colônias portuguesas, a fim de impedir a circulação de ideias contrárias (Jancsó e Slemian 2002, 605) aos interesses da metrópole. Com a chegada do Príncipe Regente ao Brasil, foi fundada a Imprensa Régia⁶, o que possibilitou a criação, em setembro do mesmo ano, do primeiro jornal

⁶ A Imprensa Régia, criada pelo decreto expedido a 13 de maio de 1808, constituiu-se como a única tipografia existente no Rio de Janeiro até a Independência do Brasil, em 1822. Em sua tipografia, publicavam-se desde decretos, avisos, editais e ordens régias, necessários para a administração da nova capital da corte portuguesa, até jornais, revistas, livros e panfletos. Sua administração competia a uma junta diretora, responsável pelo gerenciamento e exame de conteúdo de todos os textos encaminhados à publicação, cabendo-lhe também a análise e veto dos temas que atentassem contra o governo e o poder político, a religião e os costumes da época. Os livros impressos por ordem de sua alteza real eram distribuídos gratuitamente, e os que não tinham a chancela da Coroa recorriam à subscrição para enfrentar os custos (Barbosa 2010, 40).

oficial brasileiro, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, caracterizado como órgão de divulgação dos interesses da Coroa portuguesa.

Apesar da aparente abertura à atuação de uma imprensa tutelada pelo governo português, o *Correio Braziliense* enfrentou a ferrenha oposição das autoridades portuguesas por sua defesa declarada da liberdade de imprensa e da independência do Brasil. Além disso, são inúmeros os textos em que Hipólito da Costa critica os desmandos cometidos pelas altas autoridades brasileiras e a postura de Portugal em relação às atividades mercantis com o Brasil. Dado o teor cáustico de seus artigos, que criticavam de modo veemente a política do governo português, a circulação do *Correio Braziliense* tornou-se ilegal.

Segundo Tengarrinha (2018), a atitude das autoridades portuguesas foi muito oscilante, sendo alvo de inúmeras negociações por parte dos representantes diplomáticos portugueses em Londres. Em 1809, o jornal sofreu a oposição do Governador da província do Pará, que orquestrou a apreensão de inúmeros exemplares; em meados de 1810, foi a vez do Governador do Rio Grande do Sul de apreender e mandar depositar na Casa da Conferência Mercantil de Porto Alegre os exemplares de junho e julho (Rizzini 1957, 29).

Em setembro de 1811, por meio de uma ordem régia, foi proibida a entrada e circulação do *Correio Braziliense* nos domínios portugueses. Participada à Mesa do Desembargo do Paço em 22 de março de 1812, e expedida em um Edital posteriormente, a ordem chamava a atenção para a necessidade de se preservar o reino português dos perigos do incendiário periódico. Em seu teor, lia-se:

O Príncipe Regente Nosso Senhor tem sido servido determinar imediatamente, que se prohiba neste Reyno e seus Domínios, a entrada e publicação do Periódico intitulado Correio Braziliense; assim como de todos os mais escriptos do seu furioso e malévolo Author. O que V. Exa. fará presente na Meza do Desembargo do Paço, para que haja de expedir ao dicto respeito as ordens necessárias. — Deus guarde a V. Exa. Palácio do Governo, em 2 de Março, de 1812. (*Correio Braziliense*, julho de 1817, 64)

A censura ao jornal seguiu-se por vários anos, e, em 1817, a ordem régia foi reeditada, com sérias sanções para aqueles que ousassem ter em seu poder algum exemplar do mensário editado por Hipólito da Costa. Esta reedição, porém, materializou-se por meio de uma Portaria dos Governadores do Reino, tornando-se motivo de galhofa ao ser transcrita no *Correio*, como uma “Porcaria dos Governadores de Portugal, proibindo o Correio Braziliense”, na qual lia-se:

MANDA EL Rey Nosso Senhor excitar a exacta observância da sua Real Ordem de 17 de Setembro 1811 participada á Meza do Desembargo do Paço, em 22 de Março de 1812, e que prohibio nestes Reynos a entrada e publicação do periódico intitulado Correio Braziliense e de todos os escriptos de seu furioso e malvado Author – E por que ainda são mais sediciosas e incendiarias, se he possível, as terríveis máximas do outro periódico intitulado o Portuguez, que também se dirige a concitar tumultos e revoluçoens nos povos, para perturbar a harmonia estabelecida, em todas as ordens do Estado, e introduzir a anarchia, fazendo odiosos os dous supremos poderes, que Deus ordenou para governar os homens, com o evidente objecto de destruir os altares e os thronos: manda outro sfim Sua Majestade, que seja igualmente prohibida a entrada e publicação nestes Reynos do dicto Periódico o Porttoguez: manda finalmente o mesmo Augusto Senhor, que todos os vassallos destes Reynos não recebam nem vendam ou retenham em seu poder os referidos dous periódicos, e menos os espalhem por qualquer modo que seja, antes entreguem na Secretaria respectiva da Meza do Desembargo do Paço os que vierem as suas mãos, debaixo das penas impostas pelas leys contra os que divulgam ou retém livros ou papeis impressos, sem licença, ou prohibidos pelas suas Reaes determinaçoens. (*Correio Braziliense*, julho de 1817, 3-4)

Dadas as contundentes críticas ao governo de D. João VI e aos desmandos das autoridades nas províncias brasileiras, o *Correio Braziliense* foi proibido, apreendido e censurado por diversas ocasiões. Por meio de éditos e avisos, o poder monárquico empreendeu uma vertiginosa caçada buscando impedir sua circulação, declarando que sua simples leitura fosse considerada um ato de violação da lei passível de prisão, multa e exílio.

O Príncipe Regente, porém, ainda buscava controlar o conteúdo do que podia ou não ser publicado e lido por meio de um mecanismo de censura, que contava com a Junta Diretora da Imprensa Régia, os censores da Mesa do Desembargo do Paço e a Intendência de Polícia. Esse aparato de controle funcionou como um instrumento pelo qual se tentava evitar a propagação das ideias contrárias aos interesses da Coroa portuguesa. Entretanto, isso não impediu que publicações de diferentes naturezas circulassem pelo Brasil, fossem jornais, revistas, panfletos ou livros, tendo em vista que não existiam critérios de controle rígidos ou que garantissem sua inspeção minuciosa.

Outro fator que contribuiu para que a censura tivesse uma face mais branda no Brasil foi a formação dos censores, muitos deles simpatizantes das ideias iluministas. Isso permitiu que a inspeção dos impressos no Brasil gozasse de certa indulgência, fazendo com que os responsáveis pela chancela oficial às publicações, por diversas ocasiões, mantivessem certa condescendência para com os impressos que traziam em seu bojo certo

potencial para materializar as reformas iluministas, como o mensário *Correio Braziliense*, por exemplo.

Nas páginas deste jornal, portanto, encontramos rico material para a compreensão não apenas da instituição da liberdade de imprensa no circuito Brasil-Portugal, mas também da forma como se configuraram as relações políticas e econômicas quando da transferência da Família Real portuguesa para os Trópicos, em 1808. A singularidade deste periódico evidencia-se, sobretudo, por atribuir ao Brasil o *status* de nação, como se nota pela adoção do gentílico “Braziliense” em seu título.

O sistema de aposentadorias nas tramas da história portuguesa

Ao longo da história de Portugal, há vários registros de usos e abusos do direito de aposentadoria, existindo na Legislação portuguesa inúmeras menções aos problemas causados durante a implementação dessa normativa. Considerado um dos privilégios da nobreza e da fidalguia portuguesas, as aposentadorias consistiam no direito que alguém tinha de tomar a outrem a pousada para si, ou de conservar a que tinha contra as pretensões de outrem.

Nesse contexto, a “aposentadoria ativa” consistia no direito de que gozavam alguns indivíduos privilegiados de tomarem para si e para o seu séquito as moradias de outras pessoas. Já a denominada “aposentadoria passiva” referia-se ao privilégio que algumas pessoas tinham de não poderem ser despejadas das suas pousadas pelos que gozavam do privilégio da “aposentadoria ativa”.

O ato de despojar a pessoa de sua casa era um costume antigo da nobreza portuguesa. Desde a dinastia de Borgonha, os reis usavam e abusavam desse princípio. Encontramos registros ao sistema de aposentadorias no século XIII: em 1211, na “Lei pela qual se proíbe aposentadoria nas Igrejas e casas dos clérigos” (Silva 1211, 16); em 1272, na “Lei sobre assuadas e aposentadoria em Mosteiros” (Silva 1272, 154); em 1297, na “Lei que proíbe a aposentadoria de nobres que não sejam filhos legítimos em Mosteiros e Igrejas” (Silva 1297, 196). Também não se podiam usar para aposentos adegas, lojas de mercadorias, albergarias, hospitais e outros lugares semelhantes.

A prerrogativa do direito de aposentadoria foi amplamente utilizada pela Corte portuguesa. Para tanto, o aposentador-mor encarregava-se de prevenir a pousada do rei quando este saía da Corte. Nesse sentido, partia com alguns dias de antecedência a fim de tomar todas as providências

necessárias para o alojamento do monarca, assim como para o séquito que o acompanhava. O aposentador-mor não possuía exercício na Casa Real, a exemplo do armador-mor, que apenas punha as armas ao rei quando este assim o determinava. No entanto, tinha assento com o monarca nos atos públicos, juntamente com os demais oficiais da casa⁷.

Ao longo dos séculos, as demandas se avolumaram tanto que o Rei D. Filipe I precisou editar o Regimento da Aposentadoria, de 7 de setembro de 1590. O documento, composto por 44 diretrizes, tinha como fundamento racionalizar a concessão das aposentadorias, devido aos significativos abusos cometidos em virtude do elevado número de criados régios que tinham direito a receber tal benefício.

Pelo Regimento de 7 de setembro de 1590, D. Filipe I buscava refrear a “carga e opressão ao povo”, tendo em vista darem-se casas de aposentadoria a todos os moradores da Casa Real, sendo inúmeros os que gozavam de tal benefício. Desse modo, ordenou que:

(...) daqui em diante se não guarde tal costume, nem se deem casas de aposentadoria mais que aos oficiais de minha fazenda, e aos Oficiais de justiça. Casa de Suplicação, e às pessoas, que seguem a Corte por razão de meus officios, e parecendo ao aposentador-mor, que por alguns respeitos se devem de dar a alguma outra pessoa, mo dará primeiro a saber, para nisso mandar prover como houver seu serviço.

Todas as ditas pessoas, a quem forem dadas as casas de aposentadorias serão obrigadas a pagar aluguel delas aos primeiros seis meses seguintes, posto que nelas não more, e se as não quiserem por outros seis meses, as poderão deixar, fazendo primeiro saber aos donos das ditas casas quinze dias antes que se delas saiam, para as alugarem a outrem, ou fazerem o que lhes bem vier; e no princípio de cada seis meses dará penhores bastantes, para que esteja seguro o aluguel das ditas casas, salvo as pessoas, que tem aposentadoria à custa de minha fazenda, porque elas hei por bem que não depositem pois por ela está seguro o aluguel das casas. Porém sendo elas de maior aluguel, do que minha fazenda lhe paga, em tal caso serão obrigados a depositar os penhores pela mesma quantia. (Coelho e Souza 1590, 384)

Conforme o Regimento mencionado acima, permaneciam com direito à Aposentadoria Ativa as pessoas nomeadas, posto que tinham foro ou moradia na Casa Real. De semelhante modo, ficavam assegurados àqueles que eram despojados de suas casas o direito de receber valor referente ao aluguel de suas moradias, a fim de amenizar os transtornos causados pelo sistema de aposentadorias.

⁷ Biblioteca da Ajuda. *Do governo da Casa Real*. Códice 51-VI-17, fl. 150.

No contexto do século XVII, perduraram as queixas contra aqueles que, valendo-se do privilégio da aposentadoria, pediam casas específicas que já se encontravam habitadas por outras pessoas. Nessa perspectiva, em 14 de julho de 1648 (Silva 1648, 11), D. João IV resolve que não se deveriam dar “nunca as que o pretense hóspede pedisse”, usando como justificativa o fundamento de se evitar as “grandes vexações” a seus vassallos e as ocasionais “brigas” e outras “desordens”. Assim, considerando-se ainda como norteador máximo o disposto no Regimento do aposentador-mor, dali por diante, se deveria também observar que não se desse o aposento no local indicado pelo privilegiado, mas que se acomodasse tal pessoa no mesmo bairro, procurando dar primeiro as residências que estivessem vazias.

A cada ano, aumentavam as ocorrências de abusos cometidos no aposentamento da fidalguia portuguesa. Nesse sentido, o Rei D. Pedro II, por meio do decreto de 26 de maio de 1696 (Silva 1696, 384), reafirmou o Regimento das Aposentadorias de 1590, ordenando que o aposentador-mor observasse e cumprisse aquele Regimento:

Manda que o Aposentador-Mor “observe e cumpra o Regimento das Aposentadorias de 7 de setembro de 1590, para não dar aposentadoria senão às pessoas nele declaradas, e de modo nenhum a outras, ainda que tenham o foro, ou moradia na Casa Real, sem primeiro o fazer presente a Sua Majestade”. (Silva 1696, 384)

No Regimento de 1696, disciplinou-se que o aposentador-mor poderia dispor de dois aposentadores pequenos, um dos quais era o chamado aposentador da Corte, e o outro, o da Cidade, além de um escrivão da aposentadoria e um “repositário”.

Em 1672, algumas dúvidas surgiram entre as atribuições do aposentador-mor e do Provedor das Obras, definindo-se que o aposentador-mor aposentava as pessoas reais em toda a parte “assim dentro, como fora do Paço”, o que ficou registado em apostilha no ano seguinte. No tocante ao Provedor das Obras, definiu-se que lhe competia a responsabilidade de mandar fazer as obras necessárias para a acomodação dos fidalgos acompanhantes e da Família Real que se agasalhasse dentro do Paço ou em qualquer outra parte.

Mais tarde, pela Ordem Régia de 2 de novembro de 1708, ordenou-se que todos os que tivessem o foro de Fidalgo tinham direito à Aposentadoria Passiva. Outra alteração importante a respeito do Direito de Aposentadoria foi ordenada por meio do alvará de 7 de janeiro de 1750, o qual disciplinava sobre os ordenados e emolumentos destinados ao sustento

dos Desembargadores do Paço, da Casa de Suplicação e do Porto, bem como os demais Ministros de Justiça. Neste ordenamento há uma breve mas importante menção ao sistema de aposentadorias, por meio da qual não deveriam esses ministros receber dinheiro algum para tal fim, mas

de casas, cama, lenha, e louça para a cozinha, e meza, e tudo o mais será á sua custa; nem consentirão que os Corregedores, Ouvidores, e outros quaisquer Ministros, e officiaes levem mais que a referida aposentadoria: e em huns, e outros será o excesso culpa especial de residencia, com as penas de restituírem em dobro o que de mais levarem, e de dez annos de suspensão de Meu Real serviço. (Silva 1750, 24)

Observa-se, assim, ao longo de vários séculos, que o direito de aposentadoria em Portugal foi sempre alvo de inúmeros ordenamentos, que buscavam amenizar as constantes disputas judiciais entre a fidalguia e aqueles que eram despojados de suas casas.

O Correio Braziliense e o sistema de aposentadorias na Capital portuguesa dos Trópicos

O alvorecer do século XIX traria a Portugal novas nuances dessa prática do sistema de aposentadorias. A chamada “Era das Revoluções” (Hobsbawm 2010, 69) parecia ter transformado o mundo, com uma série de inovações tecnológicas, agitações políticas, conquistas e conseqüentemente, o resultado de uma ruptura com o Antigo Regime. Essa era a situação em que se encontrava a Corte portuguesa recém-chegada ao Rio de Janeiro em 1808, falida. Ironicamente, neste período, a colônia era bem mais rica que a metrópole. D. João VI buscou conquistar e obter apoio financeiro da elite carioca, oferecendo-lhe a distribuição de títulos de nobreza e prestígio; em contrapartida, os habitantes do Rio de Janeiro tinham boas casas, e outros bens que podiam ser usufruídos. As aposentadorias não foram uma exclusividade da cidade do Rio de Janeiro. Há diversos relatos sobre elas no interior da colônia, em cidades como São Salvador e São Vicente.

Como descreveu o comerciante inglês John Luccock, figura que se destacou dentre milhares de estrangeiros que visitaram o Brasil no século XIX após a abertura dos portos: “Enquanto isso, os ricos brasileiros tinham casas e coisas boas que por de lado; nisso é que eles levavam vantagem [...] eram visitas bem-vindas à corte, não só pelo desejo de lhes conquistar a amizade, mas ainda por terem eles a capacidade de retribuir honorarias ocas com benefícios maciços” (Luccock 1875, 68-69).

Por ser o Rio de Janeiro uma cidade relativamente pequena na época, a vida de seus habitantes sofreria mudanças profundas, pois era preciso acomodar a Corte de D. João VI e os milhares de pessoas que o acompanhavam. Assim, como ao longo dos séculos os deslocamentos dos reis de Portugal pelo país eram precedidos por um personagem da casa real, o aposentador-mor, que ia à frente escolhendo os aposentos que lhes serviriam de pouso, nada mais natural, portanto, que invocar o direito de aposentadoria para instalar toda aquela gente que chegava no Rio de Janeiro.

Nesse contexto, diversos habitantes de propriedades luxuosas do Rio de Janeiro tiveram que sair de suas residências para dar lugar à Corte portuguesa. Os fidalgos, então, escolhiam as melhores residências para se estabelecerem na cidade. Os desafortunados tinham que abandonar suas moradias com mobília e escravos dentro, e raramente havia pagamento de aluguel ou indenização. Esse processo de apropriação, conhecido como sistema de aposentadorias, seria um marco nas relações entre a metrópole e a nova sede dos domínios portugueses.

As casas escolhidas eram marcadas a giz na porta com as iniciais “AP”, que significava Aposentadoria, ou P.R., de Príncipe Regente, rapidamente interpretadas pela população como “Propriedade Roubada” ou “Ponha-se na Rua” (Mello Moraes 1872, 96). Os donos dos imóveis poderiam, assim, viver do aluguel do aposento – a “aposentadoria”. Por esse sistema, implementado em 1808 pelo Conde dos Arcos⁸, as melhores moradias do Rio de Janeiro foram requisitadas para uso da nobreza e dos quase 15 000 portugueses que vieram com D. João VI.

O próprio Príncipe Regente, descontente com sua residência na antiga Casa da Moeda, residência do Vice-Rei (Conde dos Arcos), aceitou “de presente” uma moradia nos arredores da cidade do Rio de Janeiro. Para Debret (1978, 139), “o Príncipe regente D. João VI [...] habitava a contragosto o palacete do vice-rei”; por isso queria a chácara *São Cristóvão*, também conhecida como *Quinta da Boa vista* (Luccock 1975, 176). Thomas O’Neil (2007), no entanto, parece impressionado com o palacete, uma vez que imaginava construções rústicas e se deparou com uma casa suntuosa na colônia. Com isso, como qualquer monarca europeu, o Príncipe Regente deteve as melhores residências da cidade.

⁸ Marcos de Noronha e Brito, oitavo Conde dos Arcos (1771-1828), foi o último vice-rei do Brasil. Exerceu notável atuação política como Ministro Conselheiro de D. João VI, desempenhando também importante papel no desenrolar dos acontecimentos que culminaram na Independência do Brasil, em 1822.

A chegada do Príncipe Regente não movimentou apenas a ocupação das terras na cidade do Rio de Janeiro; provocou também profundas mudanças no contexto político local, ganhando espaço nas páginas dos jornais que circulavam na colônia. Dentre eles, destaca-se o *Correio Braziliense*, editado por Hipólito da Costa, membro do que se denominou a “Geração de 1790”, termo cunhado por Kenneth Maxwell (1998, 157) para designar o grupo de intelectuais naturais da América que, na virada do século XVIII para o XIX, procuravam discutir os problemas do Império e nele introduzir reformas, orbitando em geral ao redor da Real Academia de Ciências. Hipólito participou ativamente das discussões sobre os problemas que enfrentava a Metrópole portuguesa ao instalar-se na colônia dos Trópicos, tendo papel decisivo no processo de emancipação do Brasil. A respeito da famigerada prática das aposentadorias, assim se manifestou o jornal *Correio Braziliense*:

Pelos últimos navios chegados daquelle Paiz se receberão vários papeis officiaes, e noticias do Estado da quelle novo Império; eu tenho de lamentar, que se adoptasse ali o systema antigo das aposentadorias, um dos mais opressivos regulamentos do intolerável Governo feudal; e que não pode deixar de fazer o novo Governo do Brazil odioso ao Povo; porque na verdade, apenas se pode soffrer um ataque tão directo aos sagrados direitos de propriedade, qual he o demandar sahir um homem para fora de sua caza, para accommodar outro, que a ella não tem direito. (*Correio Braziliense*, Londres, outubro de 1808, 420)

No discurso do *Correio Braziliense*, este sistema foi representado nos comentários de Hipólito da Costa como um “regulamento medieval”, um “ataque direto ao sagrado direito de propriedade”, responsável por “tornar o novo governo do Brasil odioso para seu povo”. Já nos documentos oficiais, expedidos pelo poder regencial, é representado como uma medida necessária para assegurar a continuação do governo português dos Trópicos e a acomodação da Corte portuguesa.

Segundo relata Oliveira Lima (2006, 502), quando a Família Real estava para chegar, o Conde dos Arcos mandou pedir para todas as pessoas, que habitavam em boas casas, que as cedessem para se acomodarem os fidalgos e as pessoas de distinção que vinham com o Príncipe Regente. Acrescenta o autor que todos os moradores da cidade assentiram ao pedido, deixando para trás suas grandes e espaçosas propriedades mobiliadas, com o melhor que tinham e seguindo com suas famílias para habitar em pequenas moradias.

De início, os principais negociantes da cidade e demais proprietários das casas cederam de bom grado suas residências, vislumbrando a concessão de títulos de nobreza por parte do Príncipe Regente. Além disso, alguns

moradores compraram mobílias e objetos de valor para melhor guarnecer as casas, muitos deles deixando até mesmo suas carruagens, animais, escravos de serviço e de estado, dispensas sortidas e os mais que havia de melhor (Macedo 1862, 22).

De acordo com Joaquim Manuel de Macedo, pelo sistema de aposentadorias, o clima de suspeição e insegurança tomara conta dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro, não havendo “quem dormisse tranquillo na sua casa própria, e que acordasse com a certeza de anoitecer debaixo do mesmo teto”. Nesse contexto, quanto mais bela e ampla era uma casa, mais exposta ficava à apropriação unilateral dos nobres portugueses.

Acrescenta Macedo (1862, 22) que a incumbência de desalojar os moradores de suas residências cabia, a princípio, ao juiz aposentador, que executava a aposentadoria em um arranjo que ocorria em cinco tempos:

- 1.º tempo. — O privilegiado dirigia-se ao aposentador e dizia-lhe que precisava da casa tal da rua tal;
- 2.º tempo. — O aposentador encarregava a um meirinho de ir satisfazer o desejo do privilegiado;
- 3.º tempo. — Sahia o meirinho com um pedaço de giz na mão, e chegando á casa designada escrevia na porta P. R. (Príncipe Regente);
- 4.º tempo. — O proprietário ou morador da casa mudava-se em vinte e quatro horas.
- 5.º tempo. — O privilegiado aposentava-se e ficava muito á sua vontade. (Macedo 1862, 22)

Como uma das primeiras medidas assim que chegou ao Rio de Janeiro, Dom João VI proibiu que ninguém possuísse mais de uma residência, ordenança que se aplicava também a armazéns e lojas, determinando que fossem entregues não apenas aos membros da Corte, mas também aos comerciantes que migravam de várias partes do mundo para o Brasil. Curioso é o fato de que, mesmo com as marcações das residências, por meio das quais os moradores tinham apenas 24 horas para deixá-las, levando apenas objetos pessoais, é que, muitas vezes, os moradores as entregavam de muito bom grado no intuito de obter prestígio e honrarias.

Como afirma Jonh Luccock em seus relatos:

Havia, de resto, pouca necessidade de uma ordem real para induzir os homens de categorias e posses, entre os da colônia, a que ajudassem os infelizes estrangeiros. Seja por tanto político, seja por uma simpatia real pelas mágoas de que eram testemunhas, o fato é que eles se adiantavam em seus oferecimentos, emprestando espontaneamente seu dinheiro, suas casas e quase que todas as suas comodidades. (Luccock 1975, 68-69)

Porém, toda essa expectativa, muitas vezes, era em vão. Por mais que se sacrificassem e esforçassem para atender aos desejos da Corte, os moradores eram apenas retribuídos com poucas palavras gentis e cortesias por parte do Príncipe.

Logo a boa recepção e a hospitalidade aos recém-chegados resultariam em casos de abusos. Como relata Mello Moraes (1872, 96), este foi o caso do patrão-mor do Porto, que tinha fazia pouco tempo finalizado a construção de sua residência e nem sequer a havia habitado. O primeiro fidalgo a requisitar a casa foi o marquês de Lavradio, que a ocupou durante dois anos. Acrescenta o autor que o Conde de Belmonte morou durante dez anos sem sequer pagar aluguel. O pobre proprietário e sua numerosa família foram obrigados a morar em uma casa pequena ao lado, privado dos poucos bens de valor que possuíam. Por vezes pedia de volta a sua casa, mas tudo que ouvia era o Conde lhe dizer que não achava outra boa residência para morar, e que iria pagar o aluguel estipulado.

A duquesa de Cadaval permaneceu de 10 a 11 anos na casa e chácara do coronel das milícias Manoel Alves da Glória, sem pagar ao menos um aluguel. Quando o coronel decidiu reclamar sua casa de volta, a duquesa se recusou a entregar e propôs que pagaria o aluguel no valor de 600 000 mil réis, o qual foi recusado.

Esses são alguns dentre vários exemplos de abusos que ocorriam na cidade do Rio de Janeiro. Militares, desembargadores, empregados civis que vieram na esquadra real, passavam pelas ruas e tomando gosto pela casa, mandavam marcá-la. O abuso chegou a tal ponto que os próprios funcionários do Paço Real, tomavam as casas pelo sistema de aposentadorias e as alugavam a quem lhes pagasse mais. Havia casos de o indivíduo chegar a requisitar aposentadoria três a quatro vezes por ano. Posteriormente, para gerenciar tal situação, foi criado o cargo de aposentador-mor, bem antigo na monarquia portuguesa e já existente em Lisboa.

Foi dado o ofício ao Conde das Galvêas, D. Francisco de Almeida. Segundo Mello Moraes, era este:

[...] homem de algum talento, e formado em direito, passava, porém, a vida tão dissoluta, que o vulgo de doudo. Foi na mão deste homem que se depositou o uso do direito de propriedade, e o socego das famílias, em um país que ele não estimava, e nem tinha pelos seus habitantes a menor consideração. Ele queria primar pela insolência e desprezo com que tratava aos naturais do país. Fez do seu ofício uma verdadeira inquisição de iniquidades, chegando a sua animosidade a dar aos parentes de suas amantes aposentadorias para que elas agiotassem. (Mello Moraes 1872, 96)

A fim de dar seguimento a seu “projeto civilizatório” na nova capital do império português nos Trópicos, as transformações na fisionomia da cidade tiveram a intenção de adaptar-se à Corte.

Era necessário também instalar as instituições públicas oficiais e os órgãos que então se criavam para possibilitar que o príncipe governasse a partir do Brasil todos os domínios portugueses. D. João VI, dona Carlota Joaquina e os filhos ficaram nos primeiros dias instalados no Paço real, um arranjo temporário. A rainha Maria I ficou no convento dos Carmelitas, ligados ao paço Real, onde também ficou a cozinha e a ucharia, onde guardavam-se os mantimentos da Corte (Macedo 1862, 19).

Com a transladação da Corte e todo o seu aparato governamental para o Rio de Janeiro, além das constantes ondas migratórias de estrangeiros após a abertura dos portos, houve um crescimento populacional acentuado. De acordo com Kirsten Schultz (2008, 161), “uma resposta ordeneira à necessidade de habitações, particularmente por meio de requisições, foi obstada pelo crescimento extraordinário da população do Rio de Janeiro, que dobrou para 80 mil habitantes entre 1810 e 1821”.

Esse crescimento desencadeou uma crise de habitações, além dos altos preços dos aluguéis e das requisições na cidade. Ninguém poderia ter, simultaneamente, duas casas na Corte (Luccock 1975, 68) e quem tinha pouca influência tinha dificuldades de conservar mesmo uma.

Com os crescentes casos de abusos por meio do sistema de aposentadorias, os proprietários de imóveis desenvolveram mecanismos de resistência visando diminuir suas perdas. A saída foi abster-se de construir casas com mais de um pavimento, optando por aquelas desprovidas de requinte e luxo; estas não seriam alvo das requisições, confrontando-se assim uma ordem oficial.

A animosidade se acirrou porque nem todos os vassalos eram iguais perante o príncipe. Mais que de procedência ou divisas, a própria lógica da Corte estava envolta nos conflitos entre os súditos que, na aproximação ao rei, almejavam, não bens pecuniários, mas a honra de “ser aristocrático”, o que elevaria a vaidade destes novos súditos. Muitos se desfizeram de suas residências de bom grado para agradar ao príncipe, mas, ao perceber que não receberiam a atenção que achavam conveniente, ou o erário de honra correspondente aos bens dos quais se despuseram, ficaram descontentes. Malerba (2000), ao retratar a Corte no Exílio, afirma que:

Um caso muito visível à época a fazer crescer a animosidade dos habitantes do Rio de Janeiro contra aqueles a quem tão penhoradamente receberam foi o das “aposentadorias”. Muitas contendas foram parar na parcial justiça daqueles tempos. (Malerba 2000, 282)

O alvará de 27 de junho de 1808 estabeleceu o imposto da décima para os prédios urbanos, nas condições favoráveis dentro dos limites das cidades e vilas, que estivessem localizadas a beira-mar, em todo o Brasil e nos domínios portugueses. O tributo consistia no pagamento anual para a Real Fazenda, por parte dos proprietários, de 10% dos rendimentos líquidos dos prédios, recaindo ainda sobre os prédios aforados.

ALVARÁ DE 27 DE JULHO DE 1808

Crea, o imposto da decima dos predios urbanos.

Eu O Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que tendo mostrado a experiencia e a constante pratica, de Portugal, que o imposto da décima nos predios, tem a vantagem de ser o mais geral e repartido com mais igualdade, pois que pagando-o por fim os inquilinos que os alugam, por lho carregarem os donos no aluguel e os proprietários pelos em que habitam, chega a todos os meus fieis vassallos que teem igual obrigação de concorrer para as despesas publicas [...] tendo ouvido o parecer de pessoas muito doudas e mui zelosas do meu serviço; hei por bem determinar o seguinte:

I. Os proprietarios de todos os prédios urbanos que estiverem em estado de serem habitados, desta Corte e de todas as mais Cidades e Villas e Logares notáveis situados à beiramar neste Estado do Brazil e de todos os meus Dominios, menos os da Asia que pela decadência em que se acham, merecem esta isenção, e os que pertencem às Santas Casas das Misericordias, pela piedade do seu instituto, pagarão daqui em diante anualmente para a minha Real Fazenda 10% do seu rendimento liquido.

II. Os prédios urbanos serão reputados todos aquelles que, segundo as demarcações das Camaras respectivas, forem compreendidos nos limites das Cidades, Villas e Logares notáveis.

III. Os mesmos 10% pagarão os senhores directos pelos fóros, que perceberem, instituidos nos referidos prédios urbanos acima designados.⁹

Como se observa no *caput* deste decreto, a cobrança da décima sobre os prédios urbanos teve como justificativa a “necessidade do aumento das rendas do Estado”. Associada ao sistema de aposentadorias, esta medida agravou ainda mais a situação dos habitantes do Rio de Janeiro quando da chegada da Família Real portuguesa, em 1808. Como resistência a tal medida, os brasileiros passaram a construir casas térreas, em sua maioria, tornando difícil a instituição do “projeto civilizatório” de D. João VI no Brasil.

Para tentar solucionar os problemas de habitação, o intendente Paulo Fernandes Viana propôs que os residentes deveriam ocupar novas áreas,

⁹ *Coleção das Leis do Brazil de 1808*. 1891. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Imprensa Nacional. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>.

localizadas nos pântanos que cobriam a maior parte da cidade do Rio de Janeiro. A medida buscava que os moradores fossem estimulados a construir casas em uma área que seria enobrecida, fazendo assim com que mais habitações estivessem disponíveis e os preços dos aluguéis, consequentemente, caíssem.

Para estabelecer essas medidas, foi editado o decreto de 26 de abril de 1811, por meio do qual ficaria concedida isenção da décima por dez a vinte anos aos proprietários que edificassem casas de sobrado nos terrenos que mais tarde dariam origem ao bairro chamado Cidade Nova, de acordo com alinhamento aprovado pelo Intendente de Polícia da Corte. Este decreto justificava-se pelo crescimento exponencial da população da cidade do Rio de Janeiro, que tendia a aumentar, ainda mais acompanhando o desenvolvimento “do comércio, o estabelecimento das artes, o progresso da indústria e de muitos outros motivos que chamam e convidam às Cortes muitas pessoas”, como se observa a seguir:

[...] desejando remover estes inconvenientes, e pelo menos diminuir-os, facilitando o edificarem-se mais casas e terrenos que estão desaproveitados e ainda por aterrar e enxugar, por meio da isenção do imposto da decima, e do favor de conseguirem com mais facilidade materiaes e officiaes, uma vez que as edifiquen nos referidos logares, de sobrados, com melhor regularidade do que até aqui se tem edificado: resultando destas providencias haver maior manifesta utilidade da saúde publica: sou servido, enquanto não estabelecer inspeção das obras publicas, e dou amplas proviencias a este respeito, ordenar que todos os que edificarem casas de sobrado nos terrenos situados na Cidade Nova, desde a ponte até o logar marcado para a caldeira, e em qualquer outro logar pantanoso, no termo de dous anos, a contar da data deste, sejam isentos de pagar decima por 10 annos, sendo as casas de um só sobrado, e de menos de cinco portas ou janellas de frente, e por 20 annos, se forem de mais de um sobrado, ou de cinco ou mais portas ou janellas da frente, edificando-as depois de preceder alinhamento e divisões de ruas aprovadas, e feitas por ordem do Intendente Geral da Policia, enquanto não houver Inspector de Obras Publicas.¹⁰

Nesta época, havia poucas casas disponíveis para a acomodação desta crescente população, que chegava às lavas à nova capital dos domínios portugueses nos Trópicos, muitos vindos pela necessidade do “real serviço”. Conforme o decreto, a medida tinha como fundamento proporcionar as condições necessárias para resolver ou amenizar o problema habitacional do Rio de Janeiro, concedendo aos “fiéis vassallos” do Príncipe Regente

¹⁰ *Coleção das leis do Brasil de 1811 – Parte 2*. 1891. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Imprensa Nacional. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18323>.

novas possibilidades de local para residirem comodamente, por preços razoáveis, “sem ser necessário recorrer-se a aposentadorias continuadas com muito incommodo dos que são em virtude delas despejados”.

Por intermédio das isenções do pagamento da décima, as construções seriam mais controladas reforçando a autoridade do poder real, pondo fim às “liberdades” de construir como quisessem os moradores da cidade, sendo proibidas casas de um só pavimento. Dentre as determinações da coroa portuguesa para embelezar a nova capital do reino, estava a ordem para que se abolissem as rótulas e gelosias¹¹ de urupema das janelas das casas brasileiras, sob o pretexto de que estas “barbarizavam ainda o aspecto da maior parte das ruas principais”.

Por meio do edital de 11 de junho de 1809, o Intendente-Geral da Polícia, Paulo Fernandes Viana, ordenou a remoção das rótulas existentes nas sacadas das casas de um ou mais andares, e sua substituição por grades de ferro ou balaústres de madeira, a fim de proporcionar a adesão ao estilo de habitações europeias e possibilitar melhor iluminação nas residências (Santos 1825, 135-136). No mês seguinte, por meio da Resolução n.º 30, de 15 de julho de 1809, concedeu-se provisoriamente “aposentadoria passiva” aos mercadores de retalho da cidade do Rio de Janeiro que se matriculassem na Real Junta do Comércio. Com essa medida, buscava-se conter os inúmeros problemas ocasionados pela concessão de aposentadorias em áreas comerciais da cidade.

A problemática habitacional e o sistema de aposentadorias estabelecidos no Rio de Janeiro foram fundamentais para a configuração das novas relações entre Brasil e Portugal. A extinção desse sistema, porém, se daria gradativamente, sendo medida essencial para tanto a concessão de aposentadorias passivas, estabelecida por força de decreto expedido no dia da coroação de D. João VI, dia 6 de fevereiro de 1818, e publicado em maio do mesmo ano, no jornal *Correio Braziliense*:

Querendo dar ao povo da cidade do Rio-de-Janeiro uma demonstração da minha Real benevolência, pela occasião da rainha coroação nesta cidade; hei por bem que todos os seus habitantes fiquem gozando d’ora em diante do privilegio de aposentadoria passiva, e aquelles que tiverem servido ou servirem na Câmara e mais cargos de Governança da mesma cidade, ficarão gozando dos privilégios concedidos pela ordenação do Reyno, livro segundo, titulo cinquenta e oito, para os fidalgos e seus cazeiros e lavradores. (*Correio Braziliense*, maio de 1818, 497)

¹¹ Edital disponível no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro: ANRJ, Polícia da Corte, código 323, v. 1, fls. 88-89, 11/6/1809.

Como se nota, a concessão das aposentadorias passivas foi direcionada, em um primeiro momento, aos moradores das cidades, “fidalgos, caseiros e lavradores”. Somente em um segundo momento, foram estendidas aos comerciantes do Rio de Janeiro, conforme se observa no alvará a seguir, publicado no *Correio Braziliense*:

Por Alvará com força de Ley, de 31 de Janeiro deste anno, foi S. M. servido conceder provisoriamente aos mercadores da cidade do Rio-de-Janeiro, sendo matriculados na Juncta do Commercio do Reyno do Brazil, o privilegio de aposentadoria passiva nas lojas e casas que habitam, e conservam o seu negocio, salvos porêem os direitos dos proprietários dellas. (*Correio Braziliense*, novembro de 1818, 559)

Até mesmo casas de comerciantes cujo negócio se localizava no mesmo edifício eram requisitadas, e isso gerou polêmica (Lahuerta 2009, 26). Os comerciantes organizaram protestos¹² contra o fato de “pessoas de fora” requisitarem como aposentadoria suas casas de negócio. Nesse contexto, é válido ressaltar que gozavam do direito à “Aposentadoria Ativa” todos os Mercadores das Cinco Classes¹³, e esse conhecimento pertencia ao aposentador-mor, ou a quem, por algum motivo, estivesse a cargo dessa função. As aposentadorias concediam a permanência de um mercador em determinado imóvel, de acordo com o arruamento, conforme normativa fixada em 22 de abril de 1709¹⁴.

Ainda em 1818, se amenizariam os constantes conflitos pela disputa de propriedades no Rio de Janeiro, arrefecendo o movimento de resistência dos residentes, que se recusavam a construir casas de dois pavimentos ou a concluir as já iniciadas, uma vez que havia o receio de que elas fossem tomadas (Carvalho 2003, 115-116). O decreto de D. João VI expedido no

¹² Rio de Janeiro – Comerciantes. 1808. *Requerimento de aposentadorias das casas de negócio onde reside*. BNRJ, Manuscritos, II 30, 24, 27.

¹³ A referência aqui diz respeito às cinco classes de mercadores estabelecidos em Portugal e à determinação dos espaços públicos que deveriam ser ocupados por cada uma dessas categorias. São elas: Mercado de Lã e Seda, Mercadores de Lençaria, Mercadores de Meias de Seda, Mercadores de Meias de Lã, Mercadores de Lojas de Retrós.

¹⁴ Os “arruamentos” foram criados visando não apenas ao embelezamento da cidade, mas também como forma de possibilitar a vistoria por parte de Juízes e Almotacés das Execuções, que deveriam fazer diligência a fim de examinarem o trabalho dos oficiais de manufaturas. Assim, deveriam estes trabalhadores viver “arruados”, habitando uma mesma região das cidades, cada um conforme suas manufaturas para que os Juízes examinassem se em suas oficinas se achava algum engano ou malefício em prejuízo do povo, o que não se podia executar facilmente vivendo todos apartados pela cidade (Coelho e Souza 1709, 209).

dia de sua coroação foi essencial para oficializar a extinção do sistema de aposentadorias à época.

Anos depois, pelo decreto de 14 de maio de 1821, D. João VI fixava a determinação exarada no alvará de 7 de janeiro de 1750, no qual se disciplinava a concessão de “roupas, camas, e outros objectos que se dão aos ministros a título de aposentadoria, indo em correição ou diligência”. Por esse decreto de 1821, fixava-se que os ministros em diligência ou correição poderiam exigir somente uma cama para si, outra para cada escrivão, outra para o inquisidor, e contador, caso houvesse, outra para o meirinho, e duas para criados.

Com o intuito de evitar os já conhecidos abusos relativos à concessão de aposentadorias, D. João VI ordena que tanto as camas, como as louças, e demais mobílias que eram comuns serem disponibilizadas aos oficiais em diligência por ocasião das aposentadorias, deveriam ser tais quais as terras o permitissem. Além disso, antes que partissem para outro lugar, os Ministros e Oficiais deveriam indenizar o que lhes tivesse sido entregue.

O decreto de extinção das aposentadorias só viria em 1821, quando D. João VI cancelaria o fim tanto das aposentadorias ativas quanto das passivas. O inteiro teor desta normativa foi publicado no *Correio Braziliense* de julho de 1821:

Decreto das Cortes, abolindo as aposentadorias

As Cortes Geraes, Extraordinárias e Constituinte da Nação Portuguesa, considerando que a inviolabilidade do direito de propriedade, sancionada nas bases da Constituição, não pôde soffrer restricçoens, que não sejam exigidas por uma necessidade publica urgente, decretam: —

1.º Os privilégios de aposentadoria, assim activa como passiva, ficam abolidos, e revogadas na parte correspondente as leys, ou ordens, em que se fundam.

2.º Ficam somente subsistindo os estabelecidos em tractados, em quanto estes se não alterarem competentemente: os concedidos aos actuaes contractos públicos, durante a existência dos mesmos contractos; os dos commerciantes e artífices, obrigados a armamentos, dentro dos limites destes, e em tanto que especialmente se não revogarem as leys dos dictos arruamentos: os dos officiaes militares, na conformidade da portaria de 22 de Novembro de 1814, até se organizar nova legislação a esse respeito, e o dos magistrados, que andam em diligencias, na forma do decreto de 11 do corrente. (*Correio Braziliense*, n.º 158, julho de 1821, 6-7)

As aposentadorias ativas e passivas foram assim abolidas, subsistindo apenas as estabelecidas em Tratados, as concedidas nos contratos públicos durante sua existência, as dos comerciantes e artífices obrigados ao arruamento, as dos oficiais militares – conforme a portaria de 22 de novembro de

1814 – e as dos magistrados em diligência – conforme as leis de 14 de maio de 1821 e de 25 de maio de 1821, da Constituinte Portuguesa, em vigor pela lei de 20 de outubro de 1823, art. 2.^o.

Os impactos da chegada da Corte portuguesa ao Brasil, portanto, trouxeram em seu bojo a necessidade de acomodação tanto para os exilados quanto para a crescente população fluminense, que havia dobrado desde a chegada de D. João VI. Nessa perspectiva, a provisão e a regulamentação de moradias representaram um dos principais problemas quando da acomodação da Corte portuguesa em terras brasileiras. A “solução” momentânea, posta em prática recorrendo-se ao antigo regulamento das aposentadorias, trouxe não apenas novos padrões de vida pública, mas também novas demandas e conflitos sociais, acompanhados de desordens políticas que marcaram as novas relações entre Brasil e Portugal.

Considerações finais

A crise da habitação ocorrida no Rio de Janeiro e o uso das aposentadorias mostram que a transferência da Corte portuguesa para o Brasil em 1808 trouxe novos padrões que, não apenas passaram a mediar as relações da vida pública na nova capital dos Trópicos, mas também estabeleceram um novo marco relacional entre Brasil e Portugal.

Para tornar o Rio de Janeiro uma capital à altura do Reino, a cidade e seus habitantes passaram por um processo de intensa transformação de hábitos e costumes. A construção de uma Corte real no Brasil significava forjar uma cidade “civilizada” do ponto de vista arquitetônico e urbanístico, bem como criar uma comunidade imaginada, aos moldes dos princípios da ilustração europeia.

Nesse sentido, a circulação do mensário *Correio Braziliense* contribuiu de modo especial para trazer ao debate da sociedade brasileira não só as principais medidas do poder regencial, mas também o comentário agudo sobre os desmandos que se cometiam em seu nome, como o famigerado sistema de aposentadorias. Esse processo, porém, encontrou nos habitantes do Rio de Janeiro resistência, tendo em vista que se negaram a continuar sofrendo os terríveis danos de tal sistema, deixando de construir casas nos moldes requisitados pelos decretos regenciais.

Com base na relação entre a noção de “representações” propostas por Roger Chartier (2002) e o espaço social da Corte no Rio de Janeiro, observamos a configuração de um quadro de intensas disputas nos campos econômico, político e cultural. Para Chartier, essa categoria ou noção é

fundamental na configuração da história cultural, sendo portanto universal, pois resulta de posições e práticas sociais. A representação alude ao modo como, socialmente, os homens constroem o mundo, configurando sentidos e atribuindo significados ao que os circunda.

Partindo, pois, do pressuposto de que os grupos constroem suas representações para atender a demandas vitais, concretas, a construção imaginária da nova capital portuguesa nos Trópicos necessitava dialogar com esse novo paradigma de “urbanidade” e “civilização”. Segundo Chartier (2002), as representações seriam, pois, esquemas perceptivos, construções engendradas no contexto da vida coletiva. Necessitava-se, com a chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro, construir socialmente os elementos de uma sociedade cortesã, desenvolvendo um processo de trocas entre a Corte que se estabelecia e a sociedade local, ainda pontuadamente rural.

A presença da Corte na Capital brasileira inaugurava um processo de imersão do imaginário local em uma atmosfera cortesã, forjada pelas referências a um tipo de experiência social diversa da que se experimentava no Brasil de então. Nesse sentido, as representações deste imaginário europeu de civilidade e cortesia trazidas pelo séquito de D. João VI chocava-se com o modelo rural-escravista da sociedade brasileira. Logo, tornava-se necessário desconstruir as tradições coloniais, estabelecendo novas relações de poder legitimadas pelas representações sociais.

O ordenamento das aposentadorias apresentava-se como meio mais fácil para inserção desse grande contingente populacional em condições que não propiciavam a devida preparação por parte dos moradores do Rio de Janeiro.

Apesar de o sistema de aposentadorias ser mencionado em diversas obras da historiografia colonial brasileira, poucas aprofundam a temática, sendo imprescindíveis estudos que se debruçam sobre os efeitos devastadores desta prática no contexto da história do Brasil. Em um momento em que as instituições brasileiras são colocadas em xeque, em que impera a corrupção e os jogos de interesse, faz-se imprescindível voltar os olhos ao passado para confrontar as ideias “fundadoras da identidade nacional”. Afinal, é com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 1808, que se intensifica a propagação de um discurso nacionalista, pois, até então, não havia claramente distinção entre “brasileiros” e “portugueses”.

Constata-se assim que, entre o período investigado e o contexto contemporâneo, existe estreita relação. A história repete os mesmos procedimentos de exclusão, empurrando, sob o pretexto de “urbanização”, os “pobres” ou a “população indesejada” para os lugares mais longínquos da cidade.

Referências

1. Fontes Históricas

- Biblioteca da Ajuda. Do governo da Casa Real. Códice 51-VI-17, fl. 150.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1858-1859. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1640-1647, 1648-1656, 1657-1674, 1675-1683, 1683-1700, 1701*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva. <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt>.
- Coleção das Leis do Império. 1908-1821. Acervo da Câmara dos Deputados do Brasil. <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara>.
- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro [ANRJ], Polícia da Corte, Códice 323, v. 1, fls. 88-89, 11/6/1809.
- Rio de Janeiro – comerciantes. Requerimento de aposentadorias das casas de negócio onde residem, 1808, BNRJ, Manuscritos, II 30, 24, 27.
- COELHO E SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos. 1590. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1683-1700*.

2. Periódico

- Correio Braziliense: 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820, 1821*. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. <https://www.bbm.usp.br/>.

3. Bibliografia

- ARMITAGE, João. 1837. *História do Brasil: desde a chegada da Real Família de Bragança até a abdicação do Imperador D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Villeneuve e Comp.
- ARRUDA, José Jobson de A. 2008. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos, 1800-1808*. Bauri: EDUSC.
- BARBOSA, Marialva. 2010. *História cultural da imprensa: Brasil, 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro de. 2003. *Uma Ideia da cidade ilustrada: as transformações urbanas da nova corte portuguesa (1808, 1821)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UERJ.
- CERTEAU, Michel de. 2011. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- CHARTIER, Roger. 2002. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil.

- COELHO e Souza, José Roberto Monteiro de Campos. 1709. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1686-1783*.
- DEBRET, Jean-Baptiste. 1978. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Tomo II. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia.
- DUTRA, Eliana de Freitas e Jean-Yves Mollier. 2006. *Política, nação e edição: o lugar dos impressos na construção da vida política no Brasil, Europa e Américas nos Séculos XVIII-XX*. São Paulo: Annablume.
- HOBBSAWM, Eric J. 2010. *A era das revoluções: 1789-1848*. 25.^a ed. São Paulo: Paz e Terra.
- JANCSÓ, Islván, e Andrea Slemian. 2002. Um caso de patriotismo imperial. In *Hipólito José da Costa e o Correio Braziliense*, ed. Alberto Dines, Volume XXX, 605-667. Estudos. São Paulo/Brasília: Imprensa Oficial do Estado: Correio Braziliense.
- LAHUERTA, F. M. 2009. *Geografias em Movimento: território e centralidade no Rio de Janeiro joanino (1808-1821)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH/US.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. 1977. *Antologia do Correio Brasiliense*. Rio de Janeiro/Brasília: Editora Cátedra/MEC/INL.
- LUCCOCK, John. 1975. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil, tomadas durante uma estada de 10 anos nesse país, de 1808 a 1818*. Belo Horizonte: Itatiaia.
- MALERBA, Jurandir. 2000. *A Corte no Exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- MAXWELL, Kenneth. 1998. A Geração de 1790 e a idéia do Império Luso-brasileiro. In *Chocolate, piratas e outros malandros – Ensaios Tropicais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- MELLO Moraes, A. J. de. 1872. *História da Trasladação da Corte Portuguesa para o Brasil – 1807-1808*. Rio de Janeiro: E. Dupont Editor.
- MOURA, D. A. S. 2013. Imperial Portugal in the age of Atlantic revolutions. *História* 32 (1). <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742013000100023>.
- OLIVEIRA Lima, Manuel de. 2006. *D. João VI no Brasil 1808-1821*. Rio de Janeiro: Topbooks.
- O'NEIL, Thomas. 2007. *A vinda da família real portuguesa para o Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, Secretaria Municipal das Culturas.
- PAQUETTE, Gabriel. 2013. *Imperial Portugal in the age of Atlantic revolutions: the Luso-Brazilian world, c. 1770-1850*. United Kingdom: Cambridge University Press.
- RIZZINI, Carlos. 1957. *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

- SANTOS, Luís Gonçalves dos. 1825. *Memórias para servir à história do reino do Brasil, divididas em três épocas da felicidade, honra, e glória; escritas na corte do Rio de Janeiro no ano de 1821, e oferecidas à S. Magestade Elrei nosso senhor D. João VI.* Lisboa: Imprensa Régia.
- SCHULTZ, Kirsten. 2006. A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821). In Jurandir Malerba, *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- SCHULTZ, Kirsten. 2008. *Versalhes Tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1211. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1272. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1297. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1648. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1648-1656*.
- SILVA, José Justino de Andrade. 1696. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1683-1700*.
- SILVA, Antonio Delgado da. 1750. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa, 1750-1762*.
- SODRÉ, Nelson Werneck. 1999. *História da imprensa no Brasil*. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Mauad.
- TENGARRINHA, José. 2018. *Hipólito em Londres: Jornalismo de convergências e de confrontos*. <http://observatorioidaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/jornalismo-de-convergencias-e-de-confrontos-2/>.